



Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

Lei nº 854, de 18 de outubro de 1.983

Autoriza pagamento de subvenção à Instituições Privadas.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:-

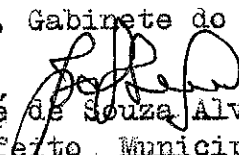
Artigo 1º- Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções durante o exercício financeiro de 1.984, as entidades abaixo relacionadas:

- I-Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro e Segundo Grãos "Anselmo Bertoncini", até a importância de Cr\$200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros);
- II-MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO-MOBRAI, até a importância de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);
- III-Santa Casa de Misericórdia de Porangaba, até a importância de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);
- IV-Creche Berçário Benedito de Oliveira e Silva, até a importância de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);
- V-Corporação Musical Nossa Senhora da Piedade de Bofete, até a importância de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

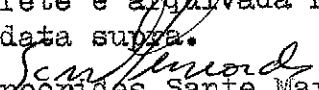
Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verba própria do orçamento para o exercício financeiro de 1.984.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 1.983.


José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.


Benedito de Oliveira e Silva
Lançador